



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR DAVI ALCOLUMBRE.

GILBERTO GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, Deputado Federal no exercício do mandato, Líder da Oposição na Câmara dos Deputados, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.834.274-00, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 350, Praça dos Três Poderes, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70160-900, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 52, e inciso II, da Constituição Federal de 1988, e no art. 39, itens 2, 4 e 5, da Lei n. 1.079/1950, formular a presente:

DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE

Contra o Senhor **ALEXANDRE DE MORAES**, Ministro do Supremo Tribunal Federal, em face do manifesto abuso de poder e quebra dos deveres de imparcialidade e isonomia objetiva decorrentes da imposição de medidas cautelares desarrazoadas e restrição ao exercício de direitos fundamentais, culminando na proibição por 90 dias de visitas do Senador Flávio Bolsonaro a seu pai, Jair Messias Bolsonaro, segundo os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I – DOS FATOS.

Os fatos que ensejam a presente denúncia decorrem de acontecimentos de extraordinária gravidade institucional que violam as premissas básicas do ordenamento constitucional brasileiro. Conforme amplamente divulgado, o denunciado proferiu decisão monocrática proibindo por 90 dias o Senador da República Flávio Bolsonaro de realizar visitas a seu pai, o ex-Presidente Jair Bolsonaro, sob o fundamento de que o parlamentar teria lido publicamente uma carta manuscrita redigida pelo genitor.

O pretexto utilizado pela autoridade denunciada foi de que a leitura de uma correspondência familiar configuraria "uso indireto de redes sociais" e burla a medidas cautelares vigentes. Todavia, tal ato desconsidera que o livre fluxo de correspondências escritas constitui garantia elementar do indivíduo sob custódia, transmutando de forma arbitrária uma visita afetiva e consanguínea em infração penal-processual.

Não bastasse isso, a afronta à ordem constitucional perpetrada pelo denunciado atinge também a garantia fundamental e inafastável de comunicação entre preso e seu advogado, visto que o Senador Flávio Bolsonaro é advogado de seu pai, com procuração constituída nos autos.

A gravidade do ato assume contornos de perseguição ideológica e assimetria jurídica quando contrastada diretamente com precedentes históricos recentes. No cenário eleitoral de 2018, o então ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, mesmo recluso em regime fechado na Superintendência da Polícia Federal, atuava ativamente como fiador e motor político de sua coalizão partidária, emitindo dezenas de cartas, bilhetes e manifestos caligrafados que eram retirados por seus interlocutores e lidos publicamente no país.

Àquela época, o direito à comunicação política por correspondências foi plenamente resguardado; no cenário atual, o mesmo expediente é punido com o isolamento forçado e a cassação do convívio familiar, evidenciando uma flagrante quebra de isonomia.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

1. Da Vedação Constitucional à Incomunicabilidade do Preso.

A Carta Magna de 1988 estabelece uma arquitetura rígida de proteção aos direitos civis. Em seu artigo 136, § 3º, inciso IV, a Constituição Federal é categórica ao determinar que **é vedada a incomunicabilidade do preso**, fixando uma garantia absoluta que não pode ser relativizada sequer durante a vigência de Estado de Defesa.

Se a Lei Maior proíbe o isolamento comunicativo absoluto em períodos de excepcionalidade institucional, torna-se flagrantemente abusivo que um magistrado, em

tempos de normalidade democrática e sob o pretexto de controle de medidas cautelares, imponha regras que resultem no cerceamento total da expressão e na censura de cartas familiares.

Afora isso, dentre os direitos que o preso possui, estão o de receber visita de seus familiares (art. 41, inciso X, da Lei de Execução Penal), bem como o de manter comunicação com o mundo exterior (art. 41, inciso XV, da Lei de Execução Penal). Esses dois direitos foram retirados do Presidente Jair Bolsonaro pela decisão arbitrária exarada das mãos do denunciado.

Por fim, vale lembrar que o Senador Flávio Bolsonaro é também advogado de seu pai. A proibição de contato viola, assim, o direito que o advogado tem de se comunicar com seu representado (art. 7º, inciso III, do Estatuto da Advocacia)

2. Do Abuso de Poder e Ofensa ao Princípio da Isonomia.

O ordenamento jurídico repousa sobre a necessidade de tratamento uniforme a jurisdicionados em situações análogas. A atuação simultânea do denunciado como investigador, condutor de medidas excepcionais e julgador do mesmo espectro político aniquila a neutralidade processual exigida pelo art. 8º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e pelo art. 14 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.

O Poder Judiciário não possui autorização constitucional para converter medidas cautelares em mecanismos de silenciamento definitivo ou em ferramentas de intervenção no debate público nacional. A imposição de sanção a um visitante, no pleno exercício de suas prerrogativas parlamentares, jurídicas e decorrentes de vínculos familiares, por dar voz a uma correspondência escrita, revela um desvio de finalidade destinado a alijar e constranger a manifestação de um dos grandes líderes da direita nacional, fragilizando o debate político e a unificação de forças partidárias legítimas para o processo eleitoral que se avizinha neste ano de 2026.

3. Da Configuração dos Crimes de Responsabilidade (Lei n. 1.079/1950).

A conduta do denunciado amolda-se com clareza aos tipos descritos no **artigo 39 da Lei n. 1.079/1950** (p. 1), notadamente:

• **Item 2 (Proferir julgamento quando impedido ou suspeito):** Ao concentrar funções e julgar fatos em que figura de forma umbilical como autoridade afetada, o denunciado quebra a equidistância necessária e atua em manifesto impedimento objetivo.

• **Item 4 (Exercer atividade incompatível com o decoro do cargo):** A imposição de censura prévia de correspondências e o isolamento de opositores afronta as garantias civilizatórias que guiam o exercício da magistratura constitucional.

• **Item 5 (Proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro das funções):** O uso do aparato jurisdicional de exceção com o escopo de interferir nas liberdades políticas e na equidistância eleitoral viola a dignidade intrínseca da Suprema Corte.

V – DOS PEDIDOS.

Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

- a) O recebimento da presente denúncia, nos termos da Lei n. 1.079/1950, por estarem presentes os requisitos formais e materiais necessários à sua admissibilidade;
- b) A instauração do competente processo de apuração de crime de responsabilidade em face de Ministro do Supremo Tribunal Federal, com a regular tramitação perante o órgão competente, assegurando-se o devido processo legal;
- c) A constituição de Comissão Especial, na forma regimental, destinada à análise, instrução e emissão de parecer sobre os fatos narrados na presente denúncia;
- d) A notificação do denunciado, para que apresente defesa no prazo legal, bem como o regular prosseguimento do feito com a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente documental e testemunhal;
- e) Ao final, seja julgada procedente a presente denúncia, com o reconhecimento da prática de crime de responsabilidade, na forma dos itens 2, 4 e 5 do art. 39 da Lei n. 1.079/1950, com a consequente perda do cargo e inabilitação para o exercício de função pública por um prazo de 8 anos, nos termos do parágrafo único do art. 52 da Lei Maior;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA OPOSIÇÃO

f) Requer-se, por fim, que todas as comunicações e atos processuais sejam realizados na forma da lei, garantindo-se a transparência e a observância dos princípios que regem o processo de responsabilização político-jurídica.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília, 15 de julho de 2026.

Deputado **CABO GILBERTO (PL/PB)**
Líder da Oposição na Câmara dos Deputados